



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.

**COMUNICAÇÃO Nº250 /10 – TJD/RJ**

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -  
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia, presentes os Auditores Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Gilson Solano Vasco, Dr. Daniel Portugal o Procurador Dr Glauber Navega Guadalupe, ausências justificadas do Auditor Dr. Odilon Reis e Auditor Substituto Dr. Bruno Lavoratto, reuniu-se às 17horas do dia 19 de abril de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2)Processo: nº 350/10

1º) Denunciado: Cefas Moraes Jorge (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X AA Portuguesa

Categoria: Juniores – Série B

Data jogo: 24/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Tendo em vista que o processo já tinha sido julgado na sessão passada por esta comissão, considerado como coisa julgada, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**3)Processo: nº 351/10**

**1º) Denunciado: Murilo Rosa do Rego (Atleta do Duque Caxiense FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Duque Caxiense FC X Campo Grande AC**

**Categoria: Profissional - Série C**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Daniel Portugal**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.**

**4)Processo: nº 352/10**

**1º)Denunciado: Heliópolis AC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**2º)Denunciado: Willian Oliveira Silva Soares (Atleta do Serra Macaense FC)**

**Tipificação: Art. 254 c/c 157 II do CBJD**

**Jogo: Heliópolis AC X Serra Macaense FC**

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas por ambos os denunciados.**

**Auditor relator: Dr. Daniel Portugal**

**Resultado: Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**No mérito por maioria de votos, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida ao 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 c/c 157 II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José C. Ribeiro que aplicava a pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 c/c 157 II do CBJD e multa para associação que está vinculada ao denunciado de R\$100,00(cem reais) pelo art. 258 D do CBJD.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**5)Processo: nº 353/10**

**1º)Denunciado: Nilópolis FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Nilópolis FC X Rubro Social EC**

**Categoria: Profissional – Série C**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes**

**Auditor relator: Dr. Jonei Garcia**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais) por minuto de atraso (15 min), totalizando R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Foi solicitado pelo Auditor Dr. José C. Ribeiro que os autos fossem baixados para a Procuradoria para apuração dos fatos em relação ao art. 191 III do CBJD, referente à equipe do Nilópolis FC, tendo em vista a não colocação de identificação civil dos membros da Comissão técnica. Em relação aos atletas, não foram colocados os respectivos apelidos.**

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**6)Processo: nº 354/10**

**1º)Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**2º)Denunciado: Itaperuna EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**3º)Denunciado: Bruno da Silva Martins (Atleta do Itaperuna FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**4º)Denunciado: Igor Santos Souza (Atleta do Sampaio Correa FE)**

**Tipificação: Art. 254 §1º II do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correa FE X Itaperuna FC**

**Categoria: Juniores – Série B**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal dos denunciados: Sampaio Correa FE (Dr. Mauro Chidid) e Itaperuna (ausente)**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 1º denunciado quanto à imputação do art 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada a multa de R\$1.000,00(mil reais) ao 2º denunciado quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria de votos, aplicada ao 3º denunciado suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. José C. Ribeiro que além da suspensão de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 250 CBJD, multava a associação, em que o denunciado está vinculado, em R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 258 D do CBJD e do Auditor Dr. Gilson Solano que aplicava suspensão de 1(uma) partida convertida em advertência.

No mérito por maioria de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD e multada a associação que o denunciado está vinculado, em R\$ 200,00 (duzentos reais) pela aplicação do art. 258 D CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. Daniel Portugal que aplicavam a pena de 2(duas) partidas, 3(três) partidas, respectivamente, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

**7)Processo:** nº 355/10

**1º)Denunciado:** José Rafael da Cruz Viana (Atleta do Mesquita FC)

**Tipificação:** Art. 254 §1º II do CBJD

**2º)Denunciado:** Anderson Costa Wanderley (Atleta do Mesquita FC)

**Tipificação:** Art. 254-A I do CBJD

**Jogo:** Mesquita FC X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 25/03/2010

**Representante legal do denunciado:** Mesquita FC (Dr. Everaldo Theodoro)

**Auditor Relator:** Dr. Daniel Portugal

**Resultado:** A Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD, em relação ao 2º denunciado.

No mérito por maioria de votos, aplicada pena de suspensão de 1(uma) partida ao 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 §1º II



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Auditor Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 §1º II para o art. 250 do CBJD e do Auditor Dr. José C. Ribeiro que além da suspensão de 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254 §1º II para o art. 250 do CBJD, multava a associação, que o denunciado está vinculado, em R\$100,00(cem reais) pelo art. 258 D do CBJD.

No mérito por maioria de votos aplicada ao 2º denunciado a suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano que suspendia o denunciado em 1(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 258 do CBJD, sendo a penalidade substituída pela advertência e do Dr. José C. Ribeiro que além da suspensão de 2(duas) partidas, multava a associação, que o denunciado está vinculado, em R\$100,00(cem reais) pelo art. 258 D do CBJD.

**8)Processo: nº 356/10**

**1º)Denunciado: Alessandro Batista de Oliveira Souza (Árbitro Assistente nº1)**

**Tipificação: Art. 261-A II do CBJD**

**2º)Denunciado: Marco Aurélio da Costa Scalércio (Árbitro Assistente nº2)**

**Tipificação: Art. 261-A II do CBJD**

**3º)Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Profute FC X Bonsucesso FC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Alessandro Batista e Marco Aurélio – Árbitros - (Dr Osvaldo Sestário) e Bonsucesso (ausente)**

**Auditor relator: Dr.Gilson Solano**

**Depoimento Pessoal do árbitro assistente nº 1**

**Nome: Alessandro Batista de Oliveira Souza**

**RG:123312332 – CRJ**

**“Perguntado ao depoente se quando ministrado curso de arbitragem foi dado conhecimento do regulamento geral da Arbitragem, respondendo**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que sim. Perguntado pelo Dr. José Carlos Ribeiro o que havia acontecido com o transporte, informou que está acostumado a fazer jogos nesse estádio que de onde mora em Ipanema até o Estádio demora em torno de 40 min; que nesse dia havia um engarrafamento muito grande na lagoa e seu carro deu defeito com o aquecimento; que retornou a sua casa para apanhar o carro do pai e poder se dirigir para o estádio levando consigo o outro árbitro Sr. Marco Aurélio que iria com ele de carona; que antes de ir buscar o carro teve que colocá-lo em um local adequado para evitar que fosse rebocado uma vez que naquela via existe essa pratica por parte das autoridades; cabe ressaltar que o depoente informou que saiu de casa 2h e meia antes do início da partida; que perguntado pelo depoente informou que a determinação para estar no estádio é de 1h e meia antes do início da partida; perguntado a cerca do registro da ocorrência relacionado ao pedido de socorro feito à companhia seguradora a documentação pertinente encontra-se em casa; finalmente esclareceu que quando pegou o 2º carro também ficou preso no engarrafamento da Lagoa Rodrigo de Freitas; perguntado pelo advogado de defesa, respondeu que chegou ao local do jogo aproximadamente 15 min após o seu início; quando chegou ao estádio os árbitros já se dirigiam ao campo de jogo, conseqüentemente não houve possibilidade de atuar no primeiro tempo da partida; perguntado se participou do 2º tempo do jogo, respondeu que sim; perguntado pelo Dr. Jose Carlos, a cerca da discrepância em relação ao momento que ele se encontrou com o grupo da arbitragem, o depoente reafirma que tal fato se deu antes de iniciada a partida e que a versão dada pelo árbitro na súmula, de que só avistara os assistentes no momento do intervalo, é mentirosa; perguntado pelo advogado de defesa a cerca dos fatos do encontro como quadro de arbitragem presente no local do jogo respondeu que quando chegou, encontrou com o árbitro Marcelo de Lima, presente ao local sendo que este se dirigiu ao árbitro da partida perguntando se haveria possibilidade de atuarem pois daria tempo. Sendo certo que o árbitro da partida respondeu que não daria tempo; perguntado pelo advogado de defesa se o árbitro da partida poderia utilizar no segundo tempo do jogo e conseqüentemente solicitou ao depoente que aguardasse, respondeu que no intervalo técnico, se dirigiu ao árbitro principal sendo que este lhe informou que ele iria participar do 2º tempo do jogo; perguntado se havia feito reciclagem neste ano, respondeu que não;”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** No mérito por maioria, aplicada ao 1º e 2º denunciados, suspensão de 90(noventa) dias e aplicada multa de R\$1.000,00(mil reais) quanto à imputação do art. 261-A II. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos que absolvía ambos os denunciados e Dr. Daniel Portugal que solicitou que fossem baixados os autos para a Procuradoria para solicitar a presença do árbitro principal para acareação com a testemunha Alessandro Batista de Oliveira Souza, tendo em vista as suas declarações.

No mérito por maioria aplicada ao 3º denunciado multa de R\$1.000,00(mil reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Gilson Solano que aplicava multa de R\$500,00(quinzentos reais) pela mesma imputação. Voto divergente do Auditor Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava multa de 1.000,00(mil reais) e aplicação do art. 191 §2º do CBJD. Pela Presidência foi solicitado, que fosse baixado o processo para Procuradoria para apuração de responsabilidade de conformidade com o art. 220-A III, referente ao 3º denunciado.

**Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**Foi solicitado lavratura de acórdão pela defesa dos árbitros ao relator do processo.**

**9) Processo: nº 357/10**

**1º) Denunciado: Robson da Paixão Nogueira (Atleta do Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 254-A I e 257 do CBJD**

**2º) Denunciado: Elison Morris Bento (Atleta do São Cristóvão FR)**

**Tipificação: Art. 254-A I e 257 do CBJD**

**Jogo: Fênix FC X São Cristóvão FR**

**Categoria: Profissional - Série B - Juniores**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal do denunciado: São Cristóvão (Dr Marcelo Mendes) e Fênix (ausente)**

**Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro**

**Depoimento Pessoal do arbitro**

**Nome: Rubens Brito da Fonseca**

**RG: 071978936**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado pela Douta Procuradoria a respeito dos fatos que aconteceram na partida, disse que os atletas foram punidos com o cartão vermelho direto, tendo em vista que após a marcação de uma falta se agrediram trocando socos e empurrões, provocando um pequeno tumulto entre os atletas participantes da partida; que o depoente confirma que houve troca de socos e empurrões fora da disputa de bola; que perguntado pelo Dr. Gilson Vasco se houve algum atleta sofrido qualquer tipo de lesão, respondeu que não; perguntado pela defesa do São Cristóvão respondeu que não pode precisar qual dos dois atletas que começaram a agressão; que não pode precisar se as atitudes foram contundentes.”

**Resultado:** A Procuradoria requereu absolvição dos dois denunciados em relação ao art. 257 do CBJD. Foi pedido pelo Presidente que fossem baixados os autos para Procuradoria para que seja feita apuração em relação ao Fênix.

A defesa requereu que fosse consignado em ata após a votação, o art. 79 parágrafo 1º do CBJD, o que foi indeferido pela Presidência, tendo em vista o pedido ter sido intempestivo.

Foi feito pedido de lavratura de acórdão pela defesa do São Cristóvão.

O auditor Dr. Gilson Solano não aplicava em seu voto divergente o 258 D por falta de atribuição.

No mérito, por maioria aplicada ao 1º denunciado suspensão de 6 (seis) partidas quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD e multa de R\$200,00(duzentos reais) para a associação que o denunciado está vinculado, quanto à imputação do art. 258 D do CBJD. Voto divergente do Auditor Dr. Gilson Solano que aplicava a ambos os denunciados suspensão de 2 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Solano que aplicava a suspensão de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos absolvidos o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 257 do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**10) Processo: nº 358/10**

**1º) Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD**

**2º) Denunciado: Rafael Daveiro Espinheira Dantas (4º Árbitro )**

**Tipificação: Art. 261-A II do CBJD**

**3º) Denunciado: Henrison Santos Francisco (Atleta do Angra dos Reis EC )**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Sendas EC X Angra dos Reis EC**

**Categoria: Série B - Juniores**

**Data jogo: 25/03/2010**

**Representante legal do denunciado: Rafael D. E. Dantas – árbitro (Dr Osvaldo Sestário) e Angra dos Reis EC (Dr. Marcelo Borges)**

**Auditor relator: Dr. Gilson Solano**

**Depoimento do árbitro**

**Nome: Rafael Daveiro R. Dantas**

**RG: 6021855**

“Perguntado se conhece o Regulamento Geral de Arbitragem, este respondeu que sim; que perguntado o motivo de não comparecer ao jogo para o qual estava escalado respondeu que foi mais por ingenuidade em razão de ser o seu 3º jogo, que deixou de observar mais por erro seu basicamente por manifestação de vontade própria; que tem conhecimento que a escala da COAF é colocada em seu site com pelo menos 48h de antecedência de cada partida; que na verificação da sua escala, tendo em vista que havia rodada dupla, não percebeu que a escala contida do jogo que deveria participar, estava inserida abaixo do rodapé em negrito; que perguntado pelo Dr. Daniel Portugal se não sentiu estranheza em não constar seu nome na relação do site, respondeu que por ser árbitro novo e como não havia sido escalado para a rodada no meio da semana, imaginou que seu nome não constasse na relação do final da semana por ser o árbitro novo; perguntado pela defesa respondeu que recebe R\$50,00 (cinquenta reais) por partida; que exerce as suas funções aproximadamente 2 meses “



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado: No mérito, por maioria de votos, aplicado ao 1º denunciado multa de R\$150,00(cento e cinquenta reais), por minuto de (10 min), totalizando R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD e aplicada multa de R\$100,00(cem reais) quanto á imputação do art. 191 III c/c 191 §2º do CBJD.Votos vencidos dos Auditores Dr. Gilson Solano que aplicava multa de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) por minuto de atraso(10 min), totalizando R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD e multa de R\$100,00(cem reais) quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e do Dr. José C. Ribeiro que aplicava multa de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por minuto(10 min), totalizando R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) pelo art. 206 do CBJD e multa de R\$500,00(quinhetos reais) e suspensão do responsável pela associação quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**

**No mérito por maioria de votos, aplicada ao 2º denunciado suspensão de 15(quinze) dias quanto à imputação do art. 261 -A III do CBJD.Votos vencidos do Relator Dr. Gilson Solano que aplicava suspensão de 15 dias transformada em advertência e do Dr. José C. Ribeiro que absolvía o denunciado.**

**No mérito por maioria de votos aplicada suspensão de 2(duas) partidas ao 3º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.Votos vencidos do Relator Dr. Gilson Solano que aplicava pena de suspensão de 1(uma) partida substituída pela advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e do Auditor Dr. José C. Ribeiro que aplicava pena de suspensão de 3(três) partidas pelo art. 258 do CBJD e multa de R\$300,00(trezentos reais) para a Associação pelo art. 258 D do CBJD. Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.**

**11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**12) O procurador se manifestou em todos os processos.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h45min.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2010.

**Dr. Jonei Garcia**  
Presidente da Comissão

**Lobyanka Almeida de Souza**  
Secretária Adjunta do TJD/RJ